

CONTRATO DE RATEIO 2024

**Termo de contrato de rateio que fazem entre si o
CISMEPI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Piracicaba e o Município de NOVA ERA**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA- CISMEPI**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.031.332/0001-69, com sede administrativa à Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação – João Monlevade-MG, CEP: 35.930-117, neste ato representado pela sua Secretária Executiva a Sra. Elaine Cristina Barros Caldeira, Casada, Brasileira, portadora do CPF: 030.666.336-83, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA- CISMEPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de João Monlevade-MG, o Sr. Laercio José Ribeiro, casado, brasileiro, portador CPF 195.086.896.68, denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o **MUNICÍPIO DE NOVA ERA/MG**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Txai Silva Costa, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 117.519.976-18, residente e domiciliado no município de Nova Era/MG, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO destinados à gestão associada de ações e serviços públicos de saúde do MUNICÍPIO, incluída a gestão associada de transporte sanitário de usuários do SUS, da participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, de recursos destinados a fundo de natureza contábil e, por fim, para gestão administrativa do CONSÓRCIO.

1.2. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de execução orçamentária da gestão associada dos serviços públicos envolvendo despesas correntes e/ou de capital da gestão (administração) e da execução (transporte sanitário de usuário do SUS e/ou participação complementar da iniciativa privada) do objeto contratual, além da destinação vinculada ao fundo de natureza contábil.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1 A execução do objeto deste contrato se encontra vinculada ao plano de saúde do Município de Nova Era, excepcionadas as situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde.

2.2 Competirá ao Município, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, formalizar/fazer aprovar, a política pública de atendimento da população com a demonstração da impossibilidade de atendimento integral da demanda da população através de rede própria de saúde, bem como a impossibilidade de ampliação para a garantia da cobertura assistencial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

- 3.1.2 Lei 8.080/90;
3.1.3 Lei 11.107/05;
3.1.4 Lei nº 14.133/2021, art. 89 e ss. e art. 184;
3.1.5 Decreto nº 6.017/05;
3.1.6 Portaria GM/MS nº 2567/2016;
3.1.7 Portaria STN nº 274/2016;
3.1.8 Consolidação de contrato de consórcio público do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba.
3.1.9 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;
3.1.10 Deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Secretários;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 O contrato de rateio adotará o regime de execução na forma de gestão associada de serviços públicos de saúde indicados na cláusula primeira, item 1.1.
4.2 A contratação da participação complementar será realizada na forma de execução indireta da iniciativa privada através das modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, adotando-se, preferencialmente, o registro de preços para materiais e insumos e o credenciamento para serviços.
4.3 O transporte sanitário de usuários do SUS ocorrerá, prioritariamente, em regime de execução direta, facultando ao CONSÓRCIO o regime de execução indireta.
4.4 Na contratação de serviços será priorizada a seguinte ordem:
4.3.1 Entes públicos;
4.3.2 Entidades filantrópicas;
4.3.3 Iniciativa privada.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

- 5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 434.198,05** (quatrocentos e trinta e quatro mil e cento e noventa e oito reais e cinco centavos), observados os seguintes valores:
5.1.1 **R\$ 36.183,17** (Trinta e seis mil e cento e oitenta e três reais e dezessete centavos) destinados às despesas correntes e/ou de capital de gestão do CONSÓRCIO;
5.1.2 **R\$ 29.912,46** (vinte e nove mil e novecentos e doze reais e quarenta e seis centavos) apurado por estimativa, vinculado a imposto de renda na fonte e aplicação financeira dos recursos transferidos e serão destinados a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.
5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1, excetuado o item 5.1.2, será efetivada mensalmente, nos dias 10, 20 e 30 e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil anterior, observado o cronograma de desembolso abaixo:



Parcela	Data	Valor Transferência
01	10/01/2024	R\$ 12.061,06
	19/01/2024	R\$ 12.061,06
	30/01/2024	R\$ 12.061,06
		Total mensal : R\$ 36.183,17
02	09/02/2024	R\$ 12.061,06
	20/02/2024	R\$ 12.061,06

	29/02/2024	R\$ 12.061,06 Total mensal : R\$ 36.183,17
03	08/03/2024 20/03/2024 28/03/2024	R\$ 12.061,06 R\$ 12.061,06 R\$ 12.061,06 Total mensal : R\$ 36.183,17
04	10/04/2024 19/04/2024 30/04/2024	R\$ 12.061,06 R\$ 12.061,06 R\$ 12.061,06 Total mensal : R\$ 36.183,17
05	10/05/2024 20/05/2024 29/05/2024	R\$ 12.061,06 R\$ 12.061,06 R\$ 12.061,06 Total mensal : R\$ 36.183,17
06	10/06/2024 20/06/2024 28/06/2024	R\$ 12.061,06 R\$ 12.061,06 R\$ 12.061,06 Total mensal : R\$ 36.183,17
07	10/07/2024 19/07/2024 31/07/2024	R\$ 12.061,06 R\$ 12.061,06 R\$ 12.061,06 Total mensal : R\$ 36.183,17
08	09/08/2024 20/08/2024 30/08/2024	R\$ 12.061,06 R\$ 12.061,06 R\$ 12.061,06 Total mensal : R\$ 36.183,17
09	10/07/2024 20/09/2024 30/09/2024	R\$ 12.061,06 R\$ 12.061,06 R\$ 12.061,06 Total mensal : R\$ 36.183,17
10	10/04/2024 18/10/2024 31/10/2024	R\$ 12.061,06 R\$ 12.061,06 R\$ 12.061,06 Total mensal : R\$ 36.183,17
11	08/11/2024 20/11/2024 29/11/2024	R\$ 12.061,06 R\$ 12.061,06 R\$ 12.061,06 Total mensal : R\$ 36.183,17
12	10/12/2024 20/12/2024 26/12/2024	R\$ 12.061,06 R\$ 12.061,06 R\$ 12.061,06 Total mensal : R\$ 36.183,17

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de, Autorização de débito.

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados **30** dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.2.3 A transferência da receita oriunda de aplicação financeira e do IRRF, constante do item 5.1.2 não constará do cronograma de desembolso financeiro em razão de se tratar de operação contábil, descrita no item 5.10, na qual o recurso financeiro já se encontrará sob a guarda do consórcio, na forma de receita extraorçamentária e, após ultimadas as providências do referido 5.10, será efetivada como receita orçamentária, sem necessidade de realização de operação e/ou transferência financeira via instituição bancária.

5.3 O critério de rateio das despesas de gestão decorre de deliberação da Assembleia Geral realizada que aprovou a proposta orçamentária do CONSÓRCIO para o exercício de 2024, consignando-se que o rateio se dará da seguinte forma: critério de proporcionalidade existente na relação do número total de procedimentos contratados no exercício e ao número de procedimentos contratados pelo próprio Município, considerados apenas o grupo de procedimentos de serviços médicos, exames e cirurgias.

5.4 Em razão da vigência anual do presente instrumento não ocorrerá reajustamento de preços.

5.5 Havendo necessidade de aplicação de atualização monetária será utilizado o INPC apurado entre a data do adimplemento da obrigação e data do efetivo pagamento.

5.6 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO que ao final do exercício não tenham sido utilizados, serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês de fevereiro seguinte ao término da vigência do contrato, em conta informada pelo Município.

5.7 É facultado ao MUNICÍPIO, mediante prévia e formal solicitação, a reprogramação de saldo financeiro não utilizado mediante inclusão na execução contratual do exercício financeiro seguinte, na forma de acréscimo ao valor inicialmente previsto ou na forma de adiantamento do cronograma de desembolso do referido contrato de rateio do exercício seguinte, devendo, em qualquer caso, atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, observada a data limite do último dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte àquele de referência do saldo do recurso.

5.7.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.

5.8 As disposições dos itens 5.7 e 5.8 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.9 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1.4 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão destinadas ao Consórcio, em atendimento a cláusula 41ª, §1º, incisos XIV, XV e XVII da consolidação de contrato de consórcio do CONSÓRCIO.

5.10 Para fins de contabilização das receitas indicadas no item 5.10, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.10.1 O IRRF e a aplicação financeira apurados no âmbito de contratos de programa firmados entre o CONSÓRCIO e o MUNICÍPIO, bem como no âmbito deste contrato de rateio, serão contabilizados como receita extraorçamentária;

5.10.1.1 Posteriormente, será informado ao Município o valor correspondente da receita apurada no item 5.10.1, para fins de contabilização no Município como receita orçamentária;

5.10.1.2 Cumprida a etapa do item 5.10.1.1, o Município formalizará uma despesa orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual mantido entre o CONSÓRCIO e Município, considerando valor estimativo previamente lançado para esta finalidade no referido contrato de rateio;

5.10.1.3 Cumprida a etapa do item 5.10.1.2 o CONSÓRCIO providenciará o lançamento do IRRF e rendimento de aplicação financeira previsto no item 5.10.1 como receita orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual firmado.

5.10.1.4 Eventual saldo financeiro do rateio, decorrente das receitas indicadas no item 5.10.1 serão transferidas e vinculadas ao fundo de natureza contábil do CONSÓRCIO destinado a realização de investimentos;

5.10.1.5 As operações descritas no item 5.10.1 e subitens 5.10.1.1 a 5.10.1.4 possuem caráter exclusivamente orçamentário, devendo serem realizadas somente no âmbito orçamentário, sem qualquer realização de movimentação financeira

5.11 As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO indicadas nos itens 5.9 e 5.10 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano, devendo ser observada a prestação mensal de informação à Receita Federal do Brasil quanto aos dados das retenções.

5.12 A utilização de recursos vinculados às fontes oriundas de repasses do SUS/FNS/União estará limitada ao pagamento do respectivo valor fixado na tabela de procedimento SUS/SIGTAP, sendo que eventual necessidade de complementação para pagamentos nos valores estabelecidos/praticados em tabela do CONSÓRCIO deverão ser custeados exclusivamente com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde vinculados à especificação da fonte ou destinação de recursos 622 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes de Governos Municipais).

5.12.1 Na hipótese descrita no item 5.12 ficará o MUNICÍPIO obrigado a realizar formal comunicação ao CONSÓRCIO para que seja viabilizado procedimento contábil e financeiro que permita a realização da respectiva despesa utilizando o recurso da fonte SUS/FNS/União exclusivamente no pagamento do valor estipulado pela tabela SIGTAP/SUS e a complementação com recursos oriundos do FMS/MUNICÍPIO, tudo em cumprimento à Portaria Ministério da Saúde nº 1.606/2001.

5.13 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.14 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

5.15 Fica o CONSÓRCIO autorizado a constituir conta contábil de provisão para cobertura de risco fiscal vinculado à serviços extraordinários vinculado ao transporte sanitário de usuários do SUS.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS



6.1 O presente contrato de rateio irá vigorar no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2024.

6.2 Os prazos de execução referentes à gestão associada dos serviços de transporte sanitário e/ou participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO, aprovado pelo Conselho de Secretários.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, ressalvada a hipótese de utilização dos recursos, na mesma vinculação, no exercício seguinte mediante expressa e formal solicitação do MUNICÍPIO, conforme previsto no item 5.8.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

02003.1030200130.001.31717000

02003.1030200130.001.33717000

02003.1030200130.001.44717000

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

02.05.01.10.302.1011.2129 – 3.1.71.70.00 - Ficha: 311 - Fonte: 1.500.000.1002

02.05.01.10.302.1011.2129 – 3.3.71.70.00 - Ficha: 312 - Fonte: 1.500.000.1002

02.05.01.10.302.1011.2129 – 4.4.71.70.00 - Ficha: 313 - Fonte: 1.500.000.1002

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de rateio deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada dos serviços públicos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de rateio;

8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.9 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 2.2; 5.2 e 5.2.1; 5.10; 5.12.1; 7.3, sendo que em relação ao item 5.10 será aplicável as disposições vinculadas ao MUNICÍPIO.

9.2 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.3 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio;

9.4 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.5 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO



10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sra. Samara Cristina dos Santos Elias, competindo ao servidor público Poliana Aparecida Barbosa de Souza Baeta a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos IX, X, XI, XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município de João Monlevade/MG correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

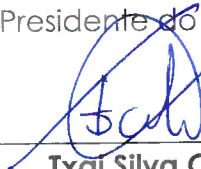
15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

João Monlevade, MG, 02 Janeiro de 2024.



Laércio José Ribeiro
Presidente do CISMÉPI



Txai Silva Costa
Município de Nova Era